LEI PROMULGADA Nº 765/2024

Institui o Programa Transporte Artesão para os artesãos no município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Transporte Artesão para os artesãos, com o objetivo de estimular os municípios a garantirem gratuidade para os artesãos de baixa renda no transporte coletivo público municipal, no percurso entre a residência e o trabalho.

Parágrafo Único. Fará jus ao Transporte Artesão no transporte coletivo, o artesão que estiver cadastrado para trabalhar nas feiras, com gratuidade apenas na semana autorizada pelo município do Natal.

§ 1º Os benefícios limitar-se-ão aos artesãos e economia solidária do município do Natal devidamente cadastrados no órgão competente do município, (SEMTAS) secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Os requisitos para concessão dos benefícios do Programa serão regulamentados pelo poder executivo municipal, devendo conter, no mínimo, os que se seguem:

I – comprovar renda mínima, nunca inferior à de beneficiário de programa de transferência de renda; e

II – comprovar que está cadastrado na secretaria de assistência social - SEMTAS para obter o benefício.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de abril de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**